



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**2ª CÂMARA**

Processo TC Nº **04900/06**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Geovanni Medeiros Costa

**ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO.** Exame de ato de gestão de pessoal. Cumprimento de Acórdão. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02251/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **04900/06**, decorrente de Concurso Público realizado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, para preenchimento de vagas existentes no seu quadro permanente de pessoal, **ACORDAM** os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em, **declarar** o acatamento às determinações exaradas no Acórdão nº 0533/11 desta Câmara, determinando, em vista disso o arquivamento dos autos.

Assim fazem tendo em vista que em 29 de março de 2011, foi emitido o Acórdão AC2 TC 0533/11, nos seguintes termos: **a) CONCEDER** registro aos atos de admissão decorrentes do concurso público, ora examinado e levado à efeito por aquela Empresa; **b) ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias à autoridade competente, Sr. Giovanni Medeiros Costa, para proceder à correção dos atos admissionais apontados pela Auditoria, assim como para confecção e envio do quadro demonstrativo indicado; **c) RECOMENDAR** para que a mesma autoridade concentre todos os esforços necessários ao correto cumprimento do ordenamento jurídico pátrio e ao cumprimento dos princípios norteadores da Pública administração.

Verificou-se a correção dos atos admissionais apontados pela Auditoria, assim como a confecção e envio do quadro demonstrativo indicado.

O interessado enviou a esta Corte a documentação sanando assim as pendências e comprovando assim o cumprimento do Acórdão.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
**Relator**

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**